ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-270/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36950/2011
PROTOCOLO	**:**	1078497
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LAUDIR ABREU DA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	J.P.M. CONSULTORIA CONTABIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 93.600,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2011. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 002/2011, firmado entre a Câmara Municipal de Sonora - MS e a empresa J.P.M. Consultoria Contábil Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade dos Termos Aditivos nºs 001/2012, 002/2012 e 003/2013 ao Contrato Administrativo nº 002/2011, celebrados entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS, CNPJ/MF n° 24.659.161/000150, representada por seu Presidente, Sr. Laudir Abreu da Rosa, CPF/MF n° 143.319.691-34, como contratante, e a empresa J.P.M. CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ/MF n° 07.310.267/0001-24, representada pelo Sr. João Paes Monteiro da Silva, CPF/MF n° 256.723.391-15, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas